



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

09 DE OUTUBRO DE 2023

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.784/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas nos Arts. 2º e 5º da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o Art. 5º, alínea i, e Art. 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação com vistas à execução da construção do Canal da Ramadinha, onde as benfeitorias avaliadas constituem-se na presente desapropriação, resultando numa área de 430,36m<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** o necessário respeito à dotação orçamentária e a necessária programação para os pagamentos das indenizações; e

**CONSIDERANDO** que se trata de assunto de interesse social e utilidade pública do Município, com fundamento no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma benfeitoria de propriedade de **Adigilson Almeida Alves**, CPF n.º 041.543.014-38, localizado na Rua Rubens Dutra Segundo, n.º 575/Rua Projetada, Bairro de Bodocongó, Campina Grande-PB, com área construída de 54,95m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13' 23,89" e Oeste- 35º 55' 24", conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Parágrafo único.** A área desapropriada equivale ao terreno usado para a obra do Canal da Ramadinha, não sendo incluída toda a edificação.

**Art. 2º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma benfeitoria de propriedade de **Antônio Felizardo Amaral**, CPF n.º 769.085.264-53, localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro de Bodocongó, Campina Grande-PB, com área construída de 15m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13' 24" e Oeste- 35º 55' 23", conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Parágrafo único.** A área desapropriada equivale ao terreno usado para a obra do Canal da Ramadinha, não sendo incluída toda a edificação.

**Art. 3º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma benfeitoria de propriedade de **Carlos Pereira da Silva**, CPF n.º 690.782.114-15, localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro de Bodocongó/Ramadinha, Campina Grande-PB, com área construída de 22,50m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13' 21" e Oeste- 35º 55' 27", conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 4º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma benfeitoria de propriedade de **Erinaldo Coelho Machado**, CPF n.º 067.684.914-82, localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro de Bodocongó/Ramadinha, Campina Grande-PB, com área construída de 25,50m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13' 18,48" e Oeste- 35º 55' 13,62", conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 5º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma benfeitoria de propriedade de **Felipe de Souza Macedo**, CPF n.º 051.317.974-70, localizado na Rua Luiz da Motta, n.º 946/Rua Projetada, Bairro de Bodocongó, Campina Grande-PB, com área construída de 37,68m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13' 21,42" e Oeste- 35º 55' 26,75", conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Parágrafo único.** A área desapropriada equivale ao terreno usado para a obra do Canal da Ramadinha, não sendo incluída toda a edificação.

**Art. 6º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma benfeitoria de propriedade de **Josemar Gomes da Silva**, CPF n.º 039.588.714-37, localizado na Rua Manoel Francisco Mendes, n.º 07, Bairro das Malvinas, Campina Grande-PB, com área construída de 36m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13' 24,36" e Oeste- 35º 55' 22,25", conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Parágrafo único.** A área desapropriada equivale ao terreno usado para a obra do Canal da Ramadinha, não sendo incluída toda a edificação.

**Art. 7º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma benfeitoria de propriedade de **José Ricardo de Lima Silva**, CPF n.º 049.034.324-40, localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro de Bodocongó/Malvinas, Campina Grande-PB, com área construída de 62,21m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13' 26,701" e Oeste- 35º 55' 20,36", conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Parágrafo único.** A área desapropriada equivale ao terreno usado para a obra do Canal da Ramadinha, não sendo incluída toda a edificação.

**Art. 8º.** Fica declarado de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terreno de propriedade de **MS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ n.º 97.519.482/0001-22, do terreno n.º 02, Quadra V, do Loteamento José da Costa Cirne, localizado na Rua Luiz da Motta, s/n, esquina com a Rua Projetada “L”, Bairro de Bodocongó, Campina Grande-PB, com as seguintes medidas: largura de 23,00m, comprimento de 13,65m e uma diagonal de 26,30m, com área de 176,52m<sup>2</sup>, com coordenadas geodésicas assim discriminadas: Sul- 7º 13’ 19,66” e Oeste- 35º 55’ 26,52”, conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Parágrafo único.** A área desapropriada equivale ao terreno usado para a obra do Canal da Ramadinha, não sendo incluída toda a edificação.

**Art. 9º.** A área total a ser desapropriada neste Decreto é de: 430,36 m<sup>2</sup>.

**Art. 10.** Ficam as Secretarias de Obras e de Planejamento, e a Procuradoria-Geral, órgãos da Administração Pública Direta do Município de Campina Grande, na forma legal pertinente, autorizadas a promover a desapropriação de que trata este Decreto

**Art. 11.** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, de acordo com o disposto no Art. 15, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 09 de outubro de 2023.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-CMT/CG

#### ATA Nº 03/2023

Aos 27 dias do mês de Setembro de 2023 às 16:00h da tarde deu início a reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande- CMT/CG, por videoconferência pelo google Meet e presencial. Estiveram presentes os Conselheiros Vilma Coriolano Ribeiro Oliveira representante da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, Frederico Antônio de Menezes Gomes representando a CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, José Luís de Souza representante da AMDE, José Wallace Silva de Melo representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, Lúcio Ricardo Meneses Galdino representando a UCES, Náina Sousa Rocha de Carvalho representante da OAB, Cícero Costa Freire da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDE, Kelven Rawly Claudino de Araújo representante da Secretaria de Planejamento- SEPLAN, Carlos Farias da Costa representante da Associação dos Aposentados, Henrique dos Santos Weber da FIEP, José Alberto Macedo da Silva da FIEP. Participou da reunião, como convidada, a coordenadora do SINE Municipal a Sra. Soraya Maria Brasileiro de Lima. Ato contínuo, a reunião iniciou com a palavra da

coordenadora do SINE Municipal lendo o Ofício-Circular nº 04/2023-CMT/CG com a pauta a ser debatida que é discussão e aprovação do Plano de ações e serviços de Manutenção da rede do SINE- Casa do Trabalhador para o ano de 2023, conforme Despacho do Ministério do Trabalho de 23 de Agosto de 2023. Foi dado início pela coordenadora do SINE, a leitura do Plano que, os conselheiros receberam no grupo de whatsApp, finalizado a leitura, os conselheiros iniciaram as perguntas sobre o planejamento e a execução das ações da Casa do Trabalhador. Sanada as dúvidas foi iniciado a votação para aprovação do plano que foi aprovado por unanimidade. A coordenadora Soraya agradeceu a aprovação e ressaltou que esse plano aprovado teve como modelo o posto do SINE Municipal e que as ações e serviços que foram planejados pelo Ministério do Trabalho, alguns já são realizados e que esse projeto visa a unificação das ações dos SINEs pelo Brasil. Ato contínuo, foi lembrado que a próxima reunião ordinária será dia 26 de Outubro, a pauta ainda não foi definida. Foi criada a Resolução 05/2023 de aprovação do Plano de Ações e Serviços- PAS do bloco de serviços de Manutenção e Gestão da Rede de Unidade de atendimento do SINE de Campina Grande para o exercício de 2023 para publicação no Semanário do município. Segue abaixo assinatura dos conselheiros presentes na reunião secretariada por mim, Elizângela Costa dos Santos e publicada no Semanário Municipal.

**LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO**  
Presidente do CMT/CG  
UCES- União Campinense das Equipes Sociais  
Titular dos Trabalhadores

**JOSÉ LUÍS DE SOUZA**  
Vice-Presidente do CMT/CG  
AMDE - Titular do Governo

**FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES**  
Câmara de Dirigentes Lojista de Campina Grande - CDL  
Titular dos Empregadores

**VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS  
Titular do Governo

**JOSÉ WALLACE SILVA DE MELO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande  
Titular do Governo

**HENRIQUE DOS SANTOS WEBER**  
FIEP-Federação das Indústrias do Estado da Paraíba  
Titular dos Empregadores

**JOSÉ ALBERTO MACEDO DA SILVA**  
FIEP-Federação das Indústrias do Estado da Paraíba  
Suplente dos Empregadores

**NAÍNA SOUSA ROCHA DE CARVALHO**  
OAB de Campina Grande  
Titular dos Trabalhadores

**CÍCERO COSTA FREIRE**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Suplente do Governo

**KELVEN RAWLY CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Suplente do Governo

**CARLOS FARIAS DA COSTA**  
Repr. da Associação do Aposentados  
Titular dos Trabalhadores

**ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Executiva do CMT/CG

**CONVIDADA**

**SORAYA MARIA BRASILEIRO DE LIMA**  
Coordenadora do Sistema Municipal de  
Emprego, Trabalho e Renda - SINE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ERRATA - RESULTADO DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDUCADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS, PUBLICADO EM SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.851, DE 02 A 06/10/2023.**

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado dos Recursos interpostos no Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários, por Ordem Alfabética:

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO RECURSO
ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA	INDEFERIDO
ADRIANA IGNEZ PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
ADRIANO DE SOUSA FERREIRA	INDEFERIDO
ALAN KAIO DE LIMA OLIVEIRA	DEFERIDO
ALBANEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	DEFERIDO
ALINE DE FIGUEIRÊDO PEREIRA	DEFERIDO
ALINE SALES DA SILVA	DEFERIDO
AMANDA KAREN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	INDEFERIDO
ANA BARRETO DA COSTA	DEFERIDO
ANA CAROLINA BESERRA	INDEFERIDO
ANA CATARINA DA SILVA TRINDADE FRAZÃO	DEFERIDO
ANA KESSIA ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
ANA RAQUEL GAMA DE LIMA	INDEFERIDO
ANDERSON ALMEIDA FARIAS SENA	DEFERIDO
ANDREA MOIZINHO DE ARRUDA	DEFERIDO
ANDRÉA SUZY ALVES MACIEL	DEFERIDO
ANDREIA GOMES DA SILVA	DEFERIDO
ANDREZA DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO
ANGELA MARIA FARIA DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO
ANGELICA ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
ANGELICA BRAZ DE OLIVEIRA ALVES	DEFERIDO
ANTONIO BERTO DE OLIVEIRA FILHO	DEFERIDO
BELANDIA FERREIRA ALVES	DEFERIDO
BERENICE MORENO DOS SANTOS	DEFERIDO
BRUNO BUENO LIMA DE SOUSA	DEFERIDO
CAMILA SOARES DA SILVA	DEFERIDO
CARLA JULIANA CAVALCANTI FARIAS	DEFERIDO
CARLA PEREIRA DE ARAÚJO	DEFERIDO
CARMEM CELIA SOUTO MONTENEGRO	DEFERIDO
CATIANE BARBOSA SANTANA	DEFERIDO

CHRISTIAN RAVID RAMALHO SOARES	DEFERIDO
CICERA FERREIRA DE MEDEIROS	DEFERIDO
CICERO NUNES DA SILVA	DEFERIDO
CINTHIA RAQUEL SANTOS ALVES	DEFERIDO
CINTIA DENIZE SILVA FERREIRA	INDEFERIDO
CLEÓPATRA RAMOS DOS SANTOS	DEFERIDO
DANIELA RANY RAMOS HONORATO DA SILVA	DEFERIDO
DANIELY PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
DAYSE KELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDO
DÉBORA DOS SANTOS LIRA	DEFERIDO
DÉBORA RAYANE SANTANA PEREIRA	INDEFERIDO
DÉBORA SCHAYANNE BARBOSA LEAL	DEFERIDO
DORGIVÂNIA CANTALICE DE QUEIROZ	DEFERIDO
EDILEUZA LIMA DA SILVA PINTO	DEFERIDO
EDNEIDE SILVA DO CARMO	INDEFERIDO
ELAINE BARBOSA SILVA	DEFERIDO
ELAINE CRISTINA BATISTA GOMES	DEFERIDO
ELAINE DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
EMANUELA FARIAS SOARES	DEFERIDO
EMMANUELA GISLAYNE DA SILVA	DEFERIDO
ERIKA VANESSA DA SILVA	DEFERIDO
EVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
EVELINE GALDINO SANTOS DE LIMA	DEFERIDO
EZIL VIRGÍNIA GOMES BARBOSA	DEFERIDO
FABIANA BARBOSA SILVA	DEFERIDO
FERNANDA FARIAS ALENCAR	DEFERIDO
FERNANDA FERREIRA MACHADO	DEFERIDO
FERNANDA PATRICIA DA SILVA LIMA	DEFERIDO
FRANCIMERE PORDEUS FERREIRA	DEFERIDO
FRANCINETE DE ALMEIDA NASCIMENTO MOTA	DEFERIDO
FRANCINETE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO
GABRIELA ALVES FERREIRA	DEFERIDO
GABRIELA MARIA JOSE PINTO DA SILVA	DEFERIDO
GABRIELLY MONTENEGRO RAMOS	DEFERIDO
GABRIELLY VITÓRIA BARBOSA DA NÓBREGA	DEFERIDO
GEORGE ALEXANDRINO SANTOS	DEFERIDO
GHISLAYNE LEIDYS JANE ARAÚJO DE SOUSA	INDEFERIDO
GILCIRLANNY DINIZ FERREIRA	DEFERIDO
GILENE ARAÚJO DE SOUZA	DEFERIDO
GIOVÂNIA SILVA PEREIRA	DEFERIDO
GISLANE GOMES FERREIRA	INDEFERIDO
HANNAH GIULLIA BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO
HUMBERTO DE MEDEIROS SILVA	DEFERIDO
IGOR LIRA SILVA SANTOS	DEFERIDO
INGRID MARIA OLIVEIRA BRAS	DEFERIDO
IOMAR DE SALLES BEZERRA	DEFERIDO
ISABEL CRISTINA ALMEIDA SILVA	DEFERIDO
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GALDINO	DEFERIDO
IVANUSIA ALMEIDA GOMES	DEFERIDO
JACIRA RODRIGUES DE ARAÚJO	DEFERIDO
JAYA MARIA MENEZES BRASIL	DEFERIDO
JEAN CARLOS MARCELINO DA SILVA	DEFERIDO
JOANA KELLI DE OLIVEIRA SANTANA	DEFERIDO
JOÃO ILDO LOPES DA SILVA	DEFERIDO
JOEDNA DA SILVA SANTINO	DEFERIDO
JOELMA BONIFÁCIO DE SOUSA	DEFERIDO

JOSEANE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
JOSELMA APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDO
JOSICLEIDE DOS SANTOS SOUSA	DEFERIDO
JOSIVAN PEDRO DA COSTA JUNIOR	INDEFERIDO
JOYCE DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
JULIANA MARIA SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
JUSSARA BEZERRA DA SILVA	DEFERIDO
KARLA JANDYRANE SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
KAYANE DE SOUZA ANDRADE	DEFERIDO
LARISSA DA SILVA ARAÚJO	DEFERIDO
LARISSA MONIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
LARISSA SILVA LIMA	INDEFERIDO
LETÍCIA MARIA MEDEIROS BASILIO	DEFERIDO
LIGIA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA	DEFERIDO
LINDACI BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO
LINDIANE DOS SANTOS MARIANO DE SOUSA	INDEFERIDO
LÍVIA MARIA CABRAL DE LIMA	DEFERIDO
LUANA MARIA PEREIRA DE SOUSA	DEFERIDO
LUCAS ANDRADE DE LIMA	DEFERIDO
LUCAS HENRIQUE FERREIRA	DEFERIDO
LUCÉLIA ALVES	DEFERIDO
LUCIENE ALVES RAMOS	DEFERIDO
LUCIENE MELO DOS SANTOS	INDEFERIDO
LUCIENE PONTES BARROS	DEFERIDO
LUCIMAR ISIDIO DE SOUSA LIMA	DEFERIDO
MAÍRA CRISTIANE CLEMENTINO DE ARAÚJO FEITOSA	DEFERIDO
MARCIA CAMBOIM DA SILVA MARACAJÁ	DEFERIDO
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE MORAES	DEFERIDO
MARIA ALVANEIDE ALVINO	INDEFERIDO
MARIA APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO	DEFERIDO
MARIA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
MARIA APARECIDA TAVARES CAVALCANTI	DEFERIDO
MARIA AURINETE DOS SANTOS	DEFERIDO
MARIA CECY ALVINO NOBREGA SÁ	INDEFERIDO
MARIA DALVA ALVES FERREIRA	INDEFERIDO
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
MARIA DE FÁTIMA GUERRA	DEFERIDO
MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	DEFERIDO
MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIRA RAMOS	DEFERIDO
MARIA DO SOCORRO MARTINS	DEFERIDO
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES	DEFERIDO
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	DEFERIDO
MARIA JOSÉ SERAFIM DA SILVA	INDEFERIDO
MARIA MANOELA QUINTANS MEIRA	INDEFERIDO
MARIA MONALISA BARBOSA NASCIMENTO	DEFERIDO
MARIA VANICE LAURINDO FERREIRA	DEFERIDO
MARIEUDA DOS SANTOS	DEFERIDO
MARILIA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
MARILIN SILVA	DEFERIDO
MARINÉLIA GONÇALVES CUNHA	INDEFERIDO
MARINETE ALVES SOARES	DEFERIDO
MARIZA ALVES DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDO
MAYARA RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDO
MICAELA MILENA SILVA DA ROCHA	DEFERIDO
MICHELE DE ARAUJO SILVA	DEFERIDO

MICHELE DE OLIVEIRA BATISTA	DEFERIDO
MILENNA KELLY ANDRADE ALVES	DEFERIDO
MIRELLY PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
MONICA FONSECA SILVA	DEFERIDO
NADJA HENRIQUES DE MENEZES	DEFERIDO
NATHÁLIA DOS SANTOS	DEFERIDO
NEUSINETE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
NUHARA DE OLIVEIRA ARAÚJO	DEFERIDO
ODEILMA SILVA SANTOS	DEFERIDO
OFÉLIA MORAES DE LIMA	DEFERIDO
PAMELA MELO SILVA CRUZ	DEFERIDO
PAMELA MICHELE CAVALCANTE MOREIRA	DEFERIDO
PAULA PRISCILA FERREIRA SALES	DEFERIDO
RAFAELA PEREIRA DE LIMA	DEFERIDO
RAFAELY DOS SANTOS	DEFERIDO
RANNIELLY FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
RAYANNE ANDRADE DE ARAÚJO	DEFERIDO
RENALY DE SOUSA ALVES	DEFERIDO
RENNALE FURTADO CARNEIRO	DEFERIDO
RILMARA DOS SANTOS MACIEL	DEFERIDO
RITA RODRIGUES DA SILVA LIMA	DEFERIDO
ROSALBA DOS SANTOS RIBEIRO	DEFERIDO
ROSEMARY BALBINO	DEFERIDO
ROSILENE DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO
ROSILENE XAVIER DA SILVA	INDEFERIDO
SAMARA DE MORAES GOMES DONATO	DEFERIDO
SARA CRISTINA DA SILVA ANDRADE BATISTA	DEFERIDO
SARA PRISCILA TOMÉ ARAÚJO VENTURA	DEFERIDO
SILVANA DA COSTA LIMA	DEFERIDO
SILVIA ELI NASCIMENTO SOUSA	DEFERIDO
SIMONE MOURA NASCIMENTO	DEFERIDO
SIMONE RICARDO FERREIRA	DEFERIDO
SOLANGE JORGE DA SILVA	DEFERIDO
STELLA SILVA ARAÚJO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
SUELEM ARAUJO SILVA	DEFERIDO
SUELITE MARIA AZEVEDO ARAÚJO	DEFERIDO
SUENNY PEREIRA VIDAL	DEFERIDO
SUZANA CLEMENTINO DE ALMEIDA	DEFERIDO
TAIZ DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
TATIANE DE ALMEIDA COSTA MONTEIRO	DEFERIDO
TELMA LUCIA BASTOS SILVA	DEFERIDO
THAYUANA SARA NUNES GONÇALVES	DEFERIDO
THIAGO SILVA PEREIRA	DEFERIDO
VALDERES SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDO
VALDICLEIDE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
VANDERSON SANTANA MENDES DA SILVA	DEFERIDO
VANUSA DA SILVA GOMES	DEFERIDO
VERA LUCIA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
VILANEIDE DE LIMA FREITAS	DEFERIDO
VITÓRIA LUANY BARBOSA DE MACEDO	DEFERIDO
VIVIAN MARIA GUEDES DOS SANTOS	DEFERIDO
YASMIM PEREIRA LIMA	DEFERIDO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 2.06.153/2023.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E 47.396.316

GEORGE LUIZ DA SILVA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO HUMORISTA SELMA DE NIÊTA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL PARA HOMENAGEAR OS PROFESSORES NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2023, ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2040 | 3390.39 | 15001001 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E GEORGE LUIZ DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 9 DE OUTUBRO DE 2023.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

##### RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

**DEFINE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Decretos nº 1.108, de 03 de janeiro de 1984, nº 1.946, 22 de agosto de 1990, nº 3.235, de 19 de dezembro de 2006, e na Lei Orgânica deste Município e**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seus artigos 205, 206 e 227;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a meta 6, do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

**CONSIDERANDO** a meta 6, do Plano Municipal de Educação 2015-2025 (Lei Municipal nº 6.050/2015), que, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece como estratégia instituir política pública de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, considerando as diversidades locais, culturais e a necessidade de infraestrutura das Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a incumbência do Município em organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições

oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Instituir diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único:** Considera-se Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, aquela que oferece uma jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo total em que o estudante permanece em atividades desenvolvidas dentro do próprio espaço da Unidade Educacional, ou fora dele, desde que sob a orientação pedagógica, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

#### CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

**Art. 2º** Compreende-se Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens significativas e sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

**§ 1º** A formação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** A Educação Integral constitui-se um Programa de cunho coletivo com a participação da comunidade escolar e local, com

vistas à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania, com vistas à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

§ 3º A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, emocionais, culturais e esportivas em espaços dentro e/ou fora da Unidade Educacional, com a participação da comunidade escolar.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 3º** O Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, tem como principais objetivos:

I - ampliar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 6.050/2015;

II - contribuir para a melhoria da qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino, elevando os resultados e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

III - cumprir, em colaboração com a União e com o Estado, a meta 6, do Plano Municipal de Educação que, em consonância com o Plano Nacional de Educação estabelece como estratégia instituir política pública de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, considerando as diversidades locais, culturais e a necessidade de infraestrutura das Unidades Educacionais.

IV - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias que contribuam para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

V - contribuir para a redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do rendimento e desempenho escolar;

VI - convergir políticas educacionais e programas de saúde, de assistência social, de cultura, de esporte, de direitos humanos, de educação ambiental, de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e de integração entre escola e família, para o fortalecimento do Projeto Político e Pedagógico de educação integral;

VII - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VIII - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

IX - atender os estudantes com equidade nas suas diferentes possibilidades e desafios, procurando desenvolver habilidades para a construção de conhecimentos;

X - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, emocional, artístico, cultural, esportivo e tecnológico, dentre outros;

XII - fortalecer a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de aprimorar a aprendizagem dos estudantes;

XIII - ampliar o período de permanência dos estudantes na Unidade Educacional.

**Art. 4º** Constituem-se princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I - a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas inclusivas, socioculturais e emocionais, tais como, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, a educação financeira, a ciência e a tecnologia, os direitos humanos, a promoção da saúde e da alimentação saudável, a educação ambiental, dentre outros;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral e inclusiva, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, quadras, campos, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas, dentre outros espaços;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade escolar;

IV - o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recomposição e aprofundamento das aprendizagens, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares;

V - o incentivo à criação de espaços sustentáveis e acessíveis com a readequação das Unidades Educacionais;

VI - a afirmação dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da igualdade e equidade.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 5º** As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com as políticas nacionais de educação

- I. consolidação da alfabetização e letramento;
- II. recomposição das aprendizagens;
- III. formação continuada;
- IV. eficiência da gestão e das práticas pedagógicas;
- V. direitos de aprendizagem;
- VI. propostas curriculares inovadoras;
- VII. regime de colaboração entre entes federados;
- VIII. fomento à educação em tempo integral;

- IX. atendimento ao sistema de garantia de direitos na perspectiva da proteção integral à criança e ao adolescente;
- X. efetivação da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Local e do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
- XI. acompanhamento, avaliação e monitoramento.

#### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 6º** O público-alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes devidamente matriculados nas Unidades Educacionais, pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

#### CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 7º** A Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

- I. ampliar;
- II. formar;
- III. fomentar;
- IV. entrelaçar;
- V. acompanhar.

§ 1º No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento da Rede Municipal de Ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações para o fortalecimento do currículo da Educação Integral considerando, além do tempo, os espaços das Unidades Educacionais, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios.

§ 3º Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de Educação Integral, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir no ambiente escolar a diversidade, a equidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da saúde, da assistência social, da cultura, dos esportes, do meio ambiente, da ciência e da tecnologia para prevenção às violências e vulnerabilidades, assim como proteção social e promoção de direitos sociais.

§ 5º O Eixo Acompanhar prevê o monitoramento, avaliação e acompanhamento permanente da implementação e das ações desenvolvidas no Programa de Educação Integral, inclusive, no que se refere aos impactos das ações na aprendizagem dos estudantes, de modo a (re)definir estratégias ao longo do percurso formativo, para o aprimoramento permanente do Programa.

#### CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

**Art. 8º** A metodologia na Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo dos estudantes, visando:

I. o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar nos processos de ensino e aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II. a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a superar a fragmentação do conhecimento, enfatizando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III. a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento de sua singularidade.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, ampliando progressivamente a quantidade de turmas e de Unidades Educacionais contempladas com o Programa.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação por meio da Diretoria de Apoio às Escolas, da Diretoria Técnico-Pedagógica e da Diretoria Administrativa e Financeira elaborará anualmente um Plano de Atendimento, com o detalhamento das Unidades Educacionais contempladas, quantidade de estudantes contemplados, número de turmas formadas e os diferentes campos de conhecimento e/ou práticas socioculturais a serem ofertados, bem como, organizarão o quadro dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

**Art. 10** No Ensino Fundamental a Unidade Educacional em tempo integral funcionará em dois turnos, manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

**Art. 11** Na Educação Infantil a Unidade Educacional em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos, desde que atinja obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

**Art. 12** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

**I** - Carga Horária mínima de 20 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares assegurados na BNCC.

**II** - Carga Horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com o objetivo de atender às especificidades locais e regionais.

**Art. 13** As Unidades Educacionais que passarem a atender aos estudantes em Tempo Integral deverão alterar os seus Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto à Inspeção Municipal de Ensino.

**Art. 14** Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Programa específico com base nesta

Resolução, que promova o devido detalhamento das ações realizadas no âmbito das Unidades Educacionais Municipais.

**Parágrafo único:** o Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

**Art. 15** Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar com a finalidade de estabelecer ações conjuntas.

**Art. 16** Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, a Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais, bem como, com órgãos não-governamentais e entidades da sociedade civil, para a implementação de ações e para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Campina Grande.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir o Comitê Gestor Intersetorial de Educação Integral, para o fortalecimento do Programa.

**Art. 18** Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas, caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nas esferas nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nesta Resolução.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 2.08.022/2023.  
**PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE RUAS EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA. **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 20.578.522,51 (VINTE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N° 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 747/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2050 | 4490.51 | 17540000. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA N° 030 /OUTUBRO/2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3° da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP e dá outras providências) e na alínea “V, do art. 4° do Decreto n° 2.948, de 26 junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

### RESOLVE

Nomear; **CARLOS ARTUR SOUSA MARQUES** para exercer o Cargo em Provisão de Comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Símbolo GF-2, a partir da presente data.

Campina Grande, 09 de outubro de 2023.

**VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX**  
Superintendente

## LICITAÇÕES

### CENTRAL DE COMPRAS

#### AVISO DE RESULTADO - UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 105/2023, realizado às 08:30 horas do dia 19 de setembro de 2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO ANTI-INFLAMATÓRIO, ANTI-TÉRMICO E OUTROS PARA ABASTECIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, teve o item 32 declarado FRACASSADO por não ter proposta apresentada dentro do valor estimado e fornecedor classificado.

Campina Grande, 09 de outubro de 2023.

**CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**  
Pregoeira Oficial

## **SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

---

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

---

### **REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### **CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

### **ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB